



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 20 de março de 2020 - ANO II - EDIÇÃO Nº 193

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2020 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 21/2020

Dr. Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 12/2020, Processo n.º 21/2020, com encerramento no dia 02/04/2020, às 09:00 horas, **Registro de Preços** tendo como objetivo principal da presente licitação aquisição de “ração animal” para cães e gatos, para atender as necessidades do centro de zoonoses e Canil Jaraguá, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos Telefones. (0**19) 3646-9951 ou pelo e-mail's:
licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao3@ssgrama.sp.gov.br.

São Sebastião da Grama, 20 de março de 2020.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2020 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 23/2020

Dr. Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 13/2020, Processo n.º 23/2020, com encerramento no dia 03/04/2020, às 09:00 horas, tendo como objetivo principal da presente licitação contratação de empresa especializada para fornecimento de tiras reagentes de glicose, com comodato de aparelhos de glicosímetro, destinados a atender a rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos Telefones. (0**19) 3646-9951 ou pelo e-mail's:
licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao3@ssgrama.sp.gov.br.

São Sebastião da Grama, 20 de março de 2020.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 22/2020

Dr. Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços 05/2020, Processo n.º 22/2020, com encerramento no dia 07/04/2020, às 14:00 horas, tendo como objeto a Contratação na área de engenharia incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para reforma da Cozinha Piloto (1ª Etapa), conforme convênio n.º 372/2017, celebrado entre o município de São Sebastião da Grama e a Secretaria de Desenvolvimento Regional - Governo do Estado de São Paulo, conforme Memorial Descritivo, Planilhas, Cronograma, Projetos e mediante as condições estabelecidas, planilhas, Cronograma, Projetos e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. (0XX19) 3646 9951, ou pelo e-mail: licitacao@ssgrama.sp.gov.br.

São Sebastião da Grama, 20 de março de 2020.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO N.º 08/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 12/2020

Contratada: Mariane Bertolin Locações de Máquinas e Equipamentos Eireli – E.P.P

Objeto: Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada para a locação de máquinas e caminhões para atender as obras e serviços do município, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Lote 1 - Item 01 - R\$ 180,00 / Item 04 - R\$ 95,50

VALIDADE: 12 meses.

Data: 16 de março de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2020

Contratada: MARIA HELENA ZANELLI - ME

Objeto: Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada para a locação de máquinas e caminhões para atender as obras e serviços do município, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Lote 1 - Item 02 - R\$ 168,80 / Item 05 - R\$ 100,00 / Item 08 - R\$ 178,00/ Item 09 - R\$ 122,40/ Item 10 - R\$ 122,00/ Item 11 - R\$ 110,00.

VALIDADE: 12 meses.

Data: 16 de março de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2020

Contratada: CERRI TERRAPLANAGEM DIVINOLANDIA LTDA

Objeto: Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada para a locação de máquinas e caminhões para atender as obras e serviços do município, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Lote 1 - Item 03 - R\$ 129,00 / Item 06 - R\$ 83,00 / Item 07 - R\$ 67,00

VALIDADE: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITÓRIO N.º 16/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 01/2020

Contrato n. 16/2020

Contratada: JMBIBI Medicina Ltda.

Objeto: Credenciamento contratação de serviços médicos, na forma de credenciamento, para atendimento na Unidade Básica de Saúde municipal na especialidade médico de ESF, conforme mediante as condições estabelecidas neste edital.

Valor: R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)

Data: 11 de março de 2020

Prazo de vigência: 6 MESES

DECRETO Nº 019, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada situação de emergência no Município de São Sebastião da Gramma, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º- Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - Nos termos do inciso IV do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus;

III - Fechamento imediato de museus, bibliotecas, e centros culturais públicos municipais bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

IV – Suspensão de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais e projetos sociais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, independentemente do número de pessoas, em locais públicos, ainda que anteriormente aprovado;

V – Suspensão por tempo indeterminado do alvará de funcionamento de locais com maior aglomeração e/ou circulação de público, tais como igrejas, bem como atividades privadas não essenciais (clubes, danceterias, academias, congêneres e afins);

VI – Bares, Lanchonetes e Restaurantes, similares e afins devem restringir ao máximo aglomerações, devendo as pessoas permanecerem no estabelecimento a uma distância de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, bem como higienização frequente dos móveis e utensílios, além da disponibilização de meios de higienização das mãos para uso dos clientes na entrada do estabelecimento, ficando os responsáveis também sujeitos às penalidades prevista na Lei em caso de descumprimento;

VII – Vedação de expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários e revogação dos já deferidos;



VIII – Vedação de realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta;

IX – Articulação com os municípios da região e demais órgãos governamentais de ações articuladas, observando-se as recomendações da autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais;

Parágrafo Único - Durante o período de emergência, poderão ser adotadas outras medidas de suspensão, segundo orientação da Gerência de Saúde do Município, por meio de Decreto, versando sobre a realização de eventos de qualquer natureza, atividades educacionais, esportivas, sociais, culturais, políticas, comerciais e religiosas, inclusive em locais privados.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais no período compreendido entre 23 de março de 2020 a 21 de abril de 2020.

Parágrafo Único - A Líder de Recursos Humanos deverá registrar o período de suspensão dos funcionários do quadro do magistério contabilizando o adiantamento do recesso escolar de 16 a 29 de julho de 2020 para 23 de março a 06 de abril de 2020; e, adiantamento das férias de 01 a 15 de julho de 2020 para 07 a 21 de abril de 2020, salvo interesses da Administração.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal, deverá:

I - Determinar, desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - Maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - Assegurar o ingresso a repartições públicas somente nos casos de urgência, emergências, exceto, na área da Saúde, Assistência Social e Protocolo;

IV - Limitar o acesso no máximo de 15 (quinze) pessoas nas áreas internas do Velório Municipal, conferindo preferência aos parentes mais próximos do finado.

V - Determinar a ampla fiscalização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo Único - As férias e licenças dos servidores lotados na Gerência de Saúde, ainda que já programadas junto ao Recursos Humanos, estão suspensas pelo prazo da emergência objeto deste Decreto, desde que não ultrapassem o período concessivo.

Art. 5º - Fica vedada, na Administração Pública Municipal, a realização de serviço extraordinário que gere despesas com horas extras, com exceção daquelas indispensáveis.

Art. 6º - Os servidores municipais que possuam idade igual ou superior a sessenta anos assim como gestantes estão autorizados

a se afastar da jornada de trabalho desde que não tenham direito ao gozo das férias.

Parágrafo único - Os idosos e gestantes que tenham preenchido o período aquisitivo deverá ser colocado no gozo das férias.

Art. 7º - Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, os estagiários da Administração Direta lotados na Gerência de Educação até 21 de abril de 2020.

Art. 8º - O atendimento odontológico ocorrerá somente em casos de urgência e emergência.

Art. 9º - Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto.

Parágrafo Único. No período de emergência, o Paço Municipal atenderá o público em horário reduzido, qual seja, das 13h:00m as 17h:00m.

Art. 10 - Como medidas profiláticas, devem os Gerentes e dirigentes observarem as seguintes orientações:

I – Evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

III – Na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde – OPAS;

IV – Disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

V – Reorganizar a jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico;

VI – Manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII – Orientar os servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança e assistência social;

VIII – Disponibilizar álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público em especial àqueles da área da saúde;

Art. 11 - Fica determinado à Gerência Municipal da Saúde que adote providências para:

I – Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - Aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – Antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V – Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VI – Que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

VII – Que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

VIII – Que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 12 - Recomenda-se a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião da Grama, a restrição de visitas aos pacientes internados no estabelecimento de saúde por tempo indeterminado.

Art. 13 - Todos os casos suspeitos de infecção pelo coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal e ao Gabinete de que trata o Art. 3º deste Decreto, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 14 - Fica determinado à Gerencia Municipal de Educação que:

I – Capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença, mesmo à distância;

II – Produza conteúdo com orientação aos responsáveis e alunos para divulgação nas redes sociais e site oficial;

III – Promova a interrupção das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas a partir do dia 23 de março de 2020;

IV - Oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior.

Art. 15 - Fica determinado ao Departamento de Assistência Social que:

I - Desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar ao idosos com necessidades;

II – Suspensão imediata das visitas nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

Art. 16 – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

São Sebastião da Grama, 20 de março de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Milton João Hespagnol
Supervisor de Assuntos Administrativos